CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº **Nº 3572/25**

Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Sarandi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a obrigatoriedade de capacitação específica dos servidores públicos municipais que atuem diretamente no atendimento à população, visando oferecer acolhimento humanizado e inclusivo a pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A capacitação prevista no artigo anterior terá como objetivos:
I – difundir o conhecimento sobre o TEA, suas características e necessidades;
II – preparar os servidores para práticas adequadas de comunicação, acolhimento e atendimento inclusivo;
III – promover a empatia e o respeito no atendimento;
IV – estimular a adoção de protocolos adaptados às particularidades de cada pessoa com TEA.

Art. 3º As ações de capacitação poderão ser desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, podendo incluir:
I – parcerias com instituições de ensino superior, entidades sociais e especialistas;
II – cursos presenciais ou à distância, de caráter teórico e prático;
III – elaboração e disponibilização de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e guias rápidos;
IV – utilização de tecnologias assistivas e recursos de comunicação alternativa;
V – participação de pessoas com TEA ou seus familiares em atividades de sensibilização.

Art. 4º Serão obrigatoriamente capacitados os servidores que atuam nas seguintes áreas:
I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
II – Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
III – Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos da rede socioassistencial;
IV – setores de atendimento ao público em órgãos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

Art. 5º As capacitações deverão priorizar soluções de baixo custo, utilizando:
I – plataformas digitais gratuitas para treinamentos online;
II – espaços públicos municipais para encontros presenciais;
III – materiais visuais e guias de fácil compreensão para apoio na comunicação.

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover a ampla divulgação das ações de capacitação, incentivando a conscientização da sociedade sobre o TEA.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites da responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar, 21 dias do mês de agosto de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"

Vereador

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI Nº

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que os servidores públicos municipais de Sarandi que atuam diretamente no atendimento à população recebam capacitação específica para lidar com pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O número de diagnósticos de TEA vem crescendo em todo o país, o que exige do poder público uma atuação cada vez mais preparada e humanizada. Muitas famílias relatam dificuldades no acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, em razão da falta de preparo de profissionais para compreender e atender às necessidades específicas dessas pessoas.

Com esta iniciativa, busca-se proporcionar **acolhimento inclusivo, comunicação adequada e empatia no atendimento**, assegurando que a rede municipal de serviços esteja preparada para garantir o respeito e a dignidade das pessoas com TEA e de seus familiares.

A proposta também reforça o compromisso de Sarandi com as políticas públicas de inclusão, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e às legislações que tratam dos direitos da pessoa com autismo (Lei Federal nº 12.764/2012).

Além disso, a capacitação pode ser realizada por meio de **parcerias, materiais digitais gratuitos e uso de espaços públicos**, não gerando custos significativos ao Município, respeitando assim o princípio da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço na construção de uma cidade mais **inclusiva, justa e acolhedora**, garantindo melhores condições de atendimento às pessoas com TEA e às suas famílias.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para aprovação da presente iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br